



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 230101/26

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pela Secretaria de Agricultura, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, nos termos do Decreto Municipal de nº 5.263/2025, de 28 de outubro de 2025 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|--|
| Objeto: | Aquisição de grade de aradora de controle remoto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce , conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. |
| Órgão Interessado: | Secretaria de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce. |
| Fundamentação: | Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| Critério de Julgamento: | Menor Preço por Lote (Lote Único). |
| Endereço Eletrônico: | www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas. |
| Cadastramento das Propostas: | Início: 02 de fevereiro de 2026. Término: 06 de fevereiro de 2026, às 08:00 horas (Horário de Brasília). |
| Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances: | Início: 06 de fevereiro de 2026, às 9:30 horas (Horário de Brasília). Término: 06 de fevereiro de 2026, às 11:30 horas (Horário de Brasília). |
| Tempo de Disputa: | 02 (duas) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL. |
| Modo de Disputa: | Aberto. |

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de grade de aradora de controle remoto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

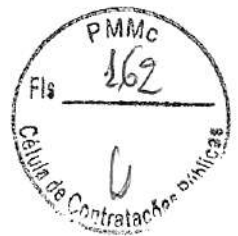
1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através de ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico (www.bllcompras.org.br).

2.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.3. Por se tratar de aquisição com valor estimado em **R\$ 46.590,00** (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais), a disputa será feita preferencialmente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4. Os critérios estabelecidos no item 2.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega/execução dos serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.



3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote, conforme item 1.3 deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a **Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF**, elaborada em formulário específico, **conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério da Agente de Contratação, através de "documentos complementares", sob pena de desclassificação.

5.4.2. A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da dispensa de licitação;
- d) A modalidade e o número da dispensa de licitação;
- e) Endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Maracanaú;
- f) Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 6.1.1 do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
- g) Prazo de garantia: 12 (doze) meses, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
- h) Prazo de atendimento técnico presencial, em até 72 (setenta e duas) horas, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
- i) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no Aviso, contendo a respectiva marca/fabricante/modelo;
- j) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, conforme subitem 3.7 deste Aviso;
- k) Os valores unitário e total/global em algarismos do lote cotado, bem como o valor total/global da Proposta por extenso;
- l) Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
- m) Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:



- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

5.5. Será também desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de envio de catálogos e depois a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CATÁLOGOS

6.1. Após a fase de lances, a Agente de Contratação registrará na plataforma, a data limite para envio do catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução oficial, constando todas as informações necessárias para avaliação técnica de acordo com o descritivo solicitado, que será de 01 (um) dia útil, excluído o dia de encerramento da etapa de lances da sessão pública, para o(s) licitante(s) classificado(s) preliminarmente em 1º lugar, o qual deverá ser anexado por meio de funcionalidade disponível no sistema da **BLL (Documentos Complementares)**.

6.1.1. O catálogo técnico deverá estar emitido em nome do fabricante, conter descrição clara e compatível com as especificações exigidas no Termo de Referência (itens 2.3 e 5.1 do TR), sem prejuízo da realização de diligências complementares pela Agente de Contratação, caso necessário.

6.1.2. A não apresentação dos documentos exigidos, ou sua apresentação em desacordo com os requisitos estabelecidos no TR, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

6.1.3. Os catálogos, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Agricultura - SEAGRI, a qual emitirá laudo e remeterá à Célula de Contratações Públicas.

6.1.4. Será desclassificada a empresa que tiver seu catálogo reprovado ou deixar de apresentá-lo, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo lote será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocado o participante classificado em posição subsequente, e assim sucessivamente.

6.1.5. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação do Catálogo, folder, manual técnico ou prospecto.

6.1.6. Divulgados os laudos sobre a análise dos catálogos apresentados, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após convocação pela Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o **prazo máximo de 02 (duas) horas**, para enviar os **documentos de habilitação**, relacionados abaixo, de acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema



eletrônico, em arquivo PDF, através de “documentos de habilitação”, sob pena de inabilitação.

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.6. Documento Oficial de Identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

7.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) CND emitida pelo Município domiciliado; e,

g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.1.3. Da qualificação técnica:

7.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.3.1.1. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica.

7.1.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.3.1.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

7.1.4. Demais documentos de habilitação:

7.1.4.1. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.4.2. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.1.4.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.



7.1.4.4. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

7.1.4.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

7.1.4.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.

8.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.

8.1.2. A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

8.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.3. A resposta do Município de Maracanaú-CE, será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

8.3.1. Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado nos endereços eletrônicos da plataforma www.bllcompras.org.br; do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda do Portal de Licitações dos Municípios, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, nos termos da legislação pertinente.

11.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Maracanaú do Estado do Ceará.



11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Maracanaú, 02 de fevereiro de 2026.

Francisco Milton Holanda Neto
Secretário de Agricultura-SEABRI
Matrícula: 52.257

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO
Secretário de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO**, a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do Decreto Municipal nº 4.274/21 e é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/21.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

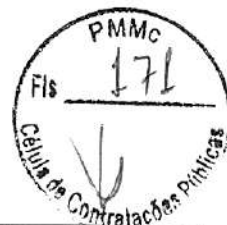
2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 e 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

2.2.2. A Administração deverá registrar formalmente, nos autos do processo administrativo, a ocorrência e suas justificativas, para fins de controle e acompanhamento, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais até a entrega e aceitação definitiva do objeto.

2.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos no quadro a seguir:

Francisco Milton Holanda Neto
Secretário de Agricultura-SEAGRI
Matrícula: 52.257



| CÓD. GERENCIAL | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--------------------|------|---|------|-------|-----------------------------|--------------------------|
| 34348 | 01 | GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO <ul style="list-style-type: none">● Grade aradora com 14 discos recortados;● Discos de ferro recortados, com no mínimo 7,50 mm de espessura (ou mais grosso);● Discos com diâmetro de 30 polegadas cada disco, espaçados com 300 mm entre si;● Com largura de corte mínima de 1900 mm;● O controle remoto deve possuir pistão hidráulico interligado aos pneus para controle da profundidade de trabalho;● Eixo com diâmetro mínimo de 1.3/4";● Com sistema de rodagem com rodeiros mínimos de pneus 6,00 x 16;● Com mancais com dois rolamentos de rolos cônicos, lubrificadas a graxa ou em banho de óleo permanente, que utilizam retentores duo-cone, que permita a troca de óleo a cada mil horas; Com cilindros hidráulicos de dupla ação.(unidade). | UNID | 01 | R\$ 46.590,00 | R\$ 46.590,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 46.590,00 | |

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação visa atender às demandas operacionais da Secretaria de Agricultura, com o objetivo de modernizar e otimizar o preparo do solo nas áreas de produção agrícola do Município de Maracanaú.

O equipamento permitirá maior eficiência, segurança e produtividade nas atividades de mecanização, substituindo métodos manuais e reduzindo custos operacionais.



A aquisição também complementa o trator recebido pelo Município por meio do Projeto São José (2022), que não foi acompanhado de implementos agrícolas.

A aquisição da grade aradora de controle remoto encontra-se devidamente prevista no PCA vigente, atendendo às exigências legais quanto ao planejamento das contratações e à observância do princípio da eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Visando atender à necessidade pública do Secretaria de Agricultura-SEAGRI demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que A opção pelo fornecimento (aquisição definitiva) da grade aradora de controle remoto, em detrimento de alternativas como locação, comodato ou contratação de serviço de preparo mecanizado do solo, fundamenta-se em razões técnicas, econômicas, operacionais e de interesse público, **conforme exposto a seguir:**

- Natureza permanente e recorrente da necessidade pública: O equipamento será utilizado de forma contínua e permanente nas atividades da Secretaria de Agricultura e outras secretarias caso necessário como a da Infraestrutura e do Meio Ambiente;
- Custo-benefício e economicidade: Estudos de mercado demonstram que o valor da locação mensal de uma grade aradora com características semelhantes representa, em média, 10% a 15% do valor do equipamento, com essa aquisição reduzirá o custo;
- Autonomia operacional e disponibilidade imediata: A aquisição permite que o Município mantenha o equipamento sob seu controle direto, garantindo disponibilidade imediata para utilização conforme as demandas locais, sem depender da disponibilidade de empresas locadoras ou de cronogramas externos;
- Solução única e específica: A grade aradora com controle remoto é um equipamento moderno e tecnológico, cuja operação remota oferece maior segurança e precisão. Trata-se, portanto, de uma solução técnica específica, pois não há disponibilidade de locação de equipamentos com essa tecnologia na região metropolitana de Fortaleza e no município de Maracanaú;
- Durabilidade e manutenção simples: A vida útil estimada da grade aradora de controle remoto é superior a 10 anos, com necessidade mínima de manutenção preventiva. Por se tratar de equipamento robusto, de baixa depreciação e de uso intensivo, a compra evita custos adicionais com locação e substituição temporária, além de permitir que a Prefeitura execute a manutenção interna, com controle de peças e estoque próprio.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O equipamento deverá atender às seguintes **necessidades e condições de uso:**

- Alta eficiência de preparo do solo, com regulagem automática da profundidade e ângulo dos discos via controle remoto, permitindo operação precisa e segura;
- Controle remoto funcional, com alcance mínimo de 50 metros, que permita o acionamento de elevação, rebaixamento e travamento da grade, facilitando a operação em terrenos irregulares e garantindo segurança ao operador;
- Compatibilidade com tratores existentes no parque de máquinas da Prefeitura de Maracanaú, devendo possuir acoplamento padronizado (tipo engate de três pontos, categoria II ou III, conforme o caso);



- Resistência estrutural elevada, com chassis em aço de alta resistência e proteção anticorrosiva, adequados ao uso intensivo em áreas agrícolas e de manutenção rural;
- Facilidade de manutenção, com pontos de lubrificação acessíveis e disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional;
- Manual técnico em português, com instruções detalhadas de operação, segurança e manutenção preventiva;
- Treinamento operacional, fornecido pelo fabricante ou distribuidor, contemplando noções de segurança, calibração do controle remoto e boas práticas de uso;
- Segurança do operador, com sistema de bloqueio automático e botão de parada de emergência no controle remoto.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. Garantia (12 meses):

Cobertura total de componentes mecânicos e eletrônicos (motores, sensores, atuadores, sistema remoto). Inclui defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, substituição de peças sem custo, atualizações e calibração do sistema remoto. Atendimento técnico presencial em até 72 horas.

5.2.2. Manutenção:

Lubrificação, verificação de discos, sistema hidráulico e fixadores, além de proteção anticorrosiva.

5.2.3. Manutenção preventiva e pós-venda:

Plano de manutenção preventiva, fornecimento de peças originais após a garantia e canal de suporte técnico.

5.2.4. Treinamento:

Orientação ao operador sobre uso seguro do controle remoto, prevenção de acidentes, manutenção básica, limpeza e identificação de falhas simples.

5.2.5. Assistência técnica:

Manutenções corretivas gratuitas durante a garantia, substituição de peças com defeito, assistência autorizada nacional e suporte remoto/presencial para problemas mecânicos e eletrônicos.

5.2.6. Durante o período de garantia, caberá à contratada manter a plena disponibilidade do objeto para uso, responsabilizando-se integralmente pelos serviços de assistência técnica, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias à preservação do bem em perfeitas condições de funcionamento. Para tanto, deverá dispor de assistência técnica autorizada e habilitada, sem ônus adicionais à Administração.

5.2.7. Em caso de ocorrência de qualquer falha ou defeito no equipamento, a contratada deverá realizar o conserto imediato, garantindo o pleno restabelecimento de seu funcionamento. Na hipótese de manutenção corretiva que exija a retirada do equipamento, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, a substituição temporária ou a troca definitiva, assegurando que o bem substituto possua características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao original, além de estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.



5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.4.1. Não há indicação específica nem vedação quanto a marcas ou modelos para a execução do objeto contratual.

5.5. SUSTENTABILIDADE

5.5.1. Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024, esta contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

5.5.2. Serão considerados aspectos como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, eficiência no consumo de recursos, incentivo à logística reversa, e inclusão de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme a natureza e a viabilidade do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/21)

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, **de segunda a quinta-feira de 8h às 11h e de 13h às 15h, e na sexta de 8h às 13h, no almoxarifado central, situado à Av. III s/n – Jereissati I**, com agendamento prévio, através do telefone para contato: **(85) 3521-5042** ou endereço de e-mail: seagri.maracanau@gmail.com.

6.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, o contratado deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos** de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

6.1.5. A contratante avaliará os produtos juntamente com o seu responsável indicado, para verificar cada item de acordo com as especificações. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo atesto na nota fiscal.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Os itens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.



6.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a instalação, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)

6.3.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3.3. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

6.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

6.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

6.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).



- 6.3.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e,
- 6.3.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 6.3.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3.12.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.3.13.** A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.3.14.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3.15.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.
- 6.3.16.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.3.17.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.3.18.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.3.19.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.3.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.



6.3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, após a liquidação da despesa, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, **acompanhado da seguinte documentação:**

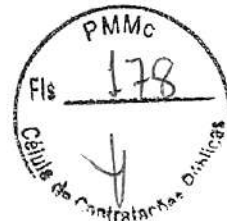
- i) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;
- ii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- iv) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- v) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- vi) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- vii) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011;
- viii) Documentação pertinente à unidade gestora para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão da contratação, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4.2. A fiscalização não efetuará o teste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21).

6.4.3. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/instrumento equivalente, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA previsto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.263/25, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



7.1.1. Critério de Julgamento

7.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de *Menor Preço*, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.1.2. Tipo de Lote

7.1.2.1. O tipo de lote será *unitário*, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. Do Envio de Catálogo ou Similares

7.2.1. Para fins de análise técnica e julgamento das propostas, o(s) participante(s) classificados preliminarmente em 1º lugar deverão enviar, obrigatoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação registrada na plataforma, pelo Agente de Contratação, os seguintes documentos, conforme a natureza do **objeto cotado**:

a) Catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução oficial;

b) O catálogo técnico deverá estar emitido em nome do fabricante, conter descrição clara e compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências complementares pelo Agente de Contratação, caso necessário.

7.2.2. A não apresentação dos documentos exigidos, ou sua apresentação em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

7.2.3. Os catálogos, serão analisados pela equipe técnica da **Secretaria Agricultura - SEAGRI**, a qual emitirá laudo e remeterá à Célula de Contratações Públicas.

7.2.4. Será desclassificada a empresa que tiver seu catálogo reprovado **ou** deixar de apresentá-lo, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo lote será desconsiderado pelo Agente de Contratação, sendo convocado o participante classificado em posição subsequente, e assim sucessivamente.

7.2.5. Divulgados os laudos sobre a análise dos catálogos apresentados, o Agente de Contratação retomará os trabalhos.

7.3. Amostra

7.3.1. Considerando a suficiência das especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, não será exigida a apresentação de amostras para fins de julgamento das propostas ou contratação.

7.3.2. A aferição da conformidade do objeto será realizada no momento da entrega, com base nas especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao



- domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
 - d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - f) CND emitida pelo município domiciliado; e,
 - g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.5. Da Habilitação Jurídica

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

7.6. Outros Documentos de Habilitação

- a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que o contratado cumpriu as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/21, se for o caso;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal;



d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos;

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.9. Em caso de Dispensa de Licitação Presencial, a escolha do adjudicatário se dará mediante o menor preço disposto no MAPA DE COTAÇÃO PREÇOS, sem a necessidade da fase de lances, que é ato inerente à Dispensa de Licitação Eletrônica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I" da Lei nº 14.133/21)

8.1. O valor estimado total da contratação é de **RS 46.590,00**, conforme pesquisa de preços realizada pela Central de Coleta e Auditoria de Preços – CCAP, aposta no Mapa de Cotação nº 230124110001 e demais documentos que lhe dão suporte.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "J" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria de Agricultura**.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento e Subelemento de Despesa | Fonte de Recursos |
|----------------------|------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 2301 | 2301.04.122.2122.2.488 | 4.4.42.52.00 - 18 | 1500000000 |

9.3. A fonte de recurso destacada tem origem municipal.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a **seguir dispostas**:

10.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



10.1.3. Comunicar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente acompanhados da respectiva comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

11.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.3. Designar servidor(a) para realizar a vistoria e fiscalizar tanto a recepção dos materiais quanto a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

11.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

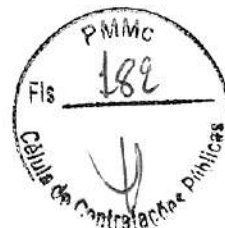
11.6. Aplicar as sanções previstas na lei e aviso de contratação, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

11.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (incluir o rodapé da unidade gestora).
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato/instrumento equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1 deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13. Multa:

13.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inferior a 30 (trinta) dias.

13.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, superior a 30 (trinta) dias.

13.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/instrumento equivalente por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.



- 13.4. Compensatória de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/instrumento equivalente quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, h, i e j do item 13.1 deste instrumento.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.7. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.10. Não havendo recolhimento do valor da multa no prazo estipulado, este será automaticamente descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada.
- 13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento equivalente enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.14. Na aplicação das sanções serão **considerados**:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.17. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.18. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 5.263/2025, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que se trata de contratação de baixa complexidade, e cujas especificações são objetivas e não demandam aprofundamento analítico, dado que a definição do objeto, dos requisitos de desempenho e dos parâmetros de mercado pode ser realizada de modo direto e suficientemente seguro pelos setores demandantes. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregaram valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto ou da observância das exigências (incluir o rodapé da unidade gestora) legais e procedimentais aplicáveis.

14.2. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração;

14.3. É dispensável a elaboração de Parecer Jurídico nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Maracanaú/CE.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o aviso/ato que autoriza a contratação direta e seus anexos, o contrato/instrumento equivalente, conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e desde respeitados os limites que fundamentam a contratação direta em razão do valor.

14.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).



14.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

15. FORO

15.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da contratação, em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Francisco Milton Holanda Neto
Secretário de Agricultura-SEAGRI
Matrícula: 52.257



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
FONE:
BANCO:, AGÊNCIA Nº.....E CONTA CORRENTE Nº.....

OBJETO: Aquisição de grade de aradora de controle remoto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Table with 7 columns: LOTE ÚNICO, Cód. Gerencial, Especificação, Unid., Quant., Marca/Fabricante, Valor Unitário R\$, Valor Total/Global R\$. Includes a row for VALOR TOTAL/GLOBAL.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....(...)
PRAZO DE ENTREGA:
PRAZO DE GARANTIA:
PRAZO DE ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL:.....
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:.....

DADOS DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME:
CPF Nº
RG Nº
CARGO E FUNÇÃO

DECLARAÇÕES:

- 1. De que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprimos todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
2. Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Francisco Milton Holanda Neto
Secretário de Agricultura-SEAGRI
M. 11.018.152 257



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

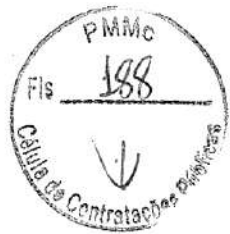
- a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
- d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

DECLARANTE

Francisco Milton Holanda Neto
Secretário de Agricultura - SEAGRI
Matrícula: 52.257



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pelo **XXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **XXXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX com sede na Av/Rua XXXXXX neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa Eletrônica tombando sob o nº xxxxxx, sujeitando as partes as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de grade de aradora de controle remoto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a Ordem de Fornecimento ao Município de Maracanaú/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no item 6.1.1 do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos que possam ocasionar fracionamento, em observância ao art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Agricultura Familiar, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Cumprir todos os subitens do item 5.2 (GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA) do Termo de Referência.

3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Aviso ou na Proposta de Preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições;

3.1.4. O objeto deverá ser entregue, conforme estabelecido no presente contrato e no aviso da dispensa



de licitação designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do serviço/entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos ou serviços, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
- b) Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, executando o serviço/fornecendo os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço/fornecimento dos produtos.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar o local e horário em que deverá ser entregue o equipamento, conforme for o caso;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, nos termos do art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega dos produtos, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- k) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- l) Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de repactuação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em observância aos ditames do art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/21;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação, na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021, e vigorará pelo período de **xx (xxxx) meses**, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O objeto licitado licitado deverá ser executado/entregue na forma do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela unidade administrativa contratante.

5.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 6.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 6.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inferior a 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, superior a 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, h, i e j do item 6.1 deste instrumento.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

6.4.3. Não havendo recolhimento do valor da multa no prazo estipulado, este será automaticamente descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada.

6.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para a extinção do contrato os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de <<VALOR DO CONTRATO>>, conforme proposta da contratada, e será pago em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após análise dos relatórios e possíveis alterações, atestada pela Administração, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 12, inciso II e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e art. 72, V, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

| LOTE XX | | | | | | |
|----------------|---------------|-------|--------|-------------------------|--------------------|------------------------|
| CÓD. GERENCIAL | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA/FABRICANTE/MODELO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL/GLOBAL R\$ |
| | | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ | |

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, contados da data do orçamento estimado, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21, ou outro índice. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. O pagamento será efetuado após conferência das faturas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e análise dos relatórios, acompanhado de Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.



8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice previsto neste instrumento e no ato convocatório pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.9.1. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte **DOTAÇÃO: XXXXXX; ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxx; SUB-ELEMENTO: XXXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou provi dência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das



oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2026.


<SECRETARIA>
CONTRATANTE

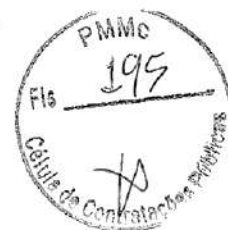
EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____


Francisco Milton Holanda Neto
Secretário de Agricultura - SEAGRI
Matrícula: 52.257



CÉLULA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA DE MARACANAÚ/CE – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 230101/26-DL. OBJETO: Aquisição de grade de aradora de controle remoto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Maracanaú-Ce, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 06 de fevereiro de 2026, receberá as Propostas referentes a esta dispensa, no endereço eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2026, às 08:10 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09:30 horas do dia 06 de fevereiro de 2026. O aviso de contratação (edital) poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169. Agente de Contratação. Danielza Bastos de Queiroz.

A SER PUBLICADO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2026, ATRAVÉS DOS MEIOS:

- 1) Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS;
- 2) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 3) Quadro de Avisos do Município (Flanelógrafo);
- 4) Portal de Licitações dos Municípios – TCE/CE;
- 5) Portal da Transparência e Acesso à Informação de Maracanaú/CE;